



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rafael Machado dos Santos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes à 3ª série do ensino médio a reclassificação feita pela escola americana na 12ª série do aluno Rafael Machado dos Santos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03324676-9	PARECER N° 0951/2003	APROVADO EM: 01.10.2003

I – RELATÓRIO

Rafael Machado dos Santos solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o N° 03324676-9, equivalência de seus estudos feitos na Cornell School District, em Coraopolis, na Pennsylvania, USA, onde cursou a 12ª série, no ano escolar 2002-2003. Anexa o histórico escolar e diploma autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente traduzido da língua inglesa para a portuguesa por tradutor juramentado e a documentação da escola Espaço Aberto, de Fortaleza, onde cursou apenas o 1º semestre da 1ª série do ensino médio no ano de 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consideramos como fundamentação legal para justificar a solicitação do requerente o “Diploma” por ele apresentado, em que se lê que “concluiu com destacada eficiência o curso de instrução prescrito pelo Conselho de Educação e pela recomendação do Corpo Docente”. A Resolução N° 364/2000 deste Conselho resolve em seu Art. 2º que “diploma, certificado de conclusão de curso ou equivalente são expedidos por escola estrangeira considerados no sistema de ensino brasileiro como conclusivos do ensino fundamental ou médio”. Então, tem-se como concluído o ensino médio por parte do aluno requerente, apesar de ter cursado apenas o 1º semestre da Escola Espaço Aberto com uma carga horária de 600 horas. Nesse caso, considera-se apenas a reclassificação que a escola americana fez matriculando o aluno na 12ª série, equivalente à 3ª série, que é a conclusiva do ensino médio no sistema do ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer Nº 0951/2003

III – VOTO DO RELATOR

Consideramos como tendo concluído o ensino médio o aluno Rafael Machado dos Santos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0951/2003
SPU	Nº	03324676-9
APROVADO EM:		01.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC